

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO



RESOLUÇÃO N.º 05/2009 – CSJEs

Protocolo nº 211877/2009

Publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 201 de 13 de agosto de 2009

O Conselho de Supervisão, no uso de suas prerrogativas legais e considerando a necessidade de adequação do procedimento para designação de substituto aos Secretários no âmbito dos Juizados Especiais, no caso de vacância, licença, férias ou afastamento, e ainda considerando a nova redação dada pela Lei n.º 16.028/2008 ao art. 155 da Lei 14.277/2003 e o disposto na Lei n.º 16.023/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - No caso de vacância, licença, férias ou afastamento dos Secretários dos Juizados Especiais, compete ao Juiz Diretor do Fórum a designação de substituto, indicado pelo Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial de origem do Secretário substituído.

Art. 2º - Nas comarcas onde existe o cargo de Secretário, a designação do substituto deverá recair nos Analistas Judiciários, Técnicos Judiciários, Auxiliares de Cartório, Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Cartório do Juizado Especial ou Auxiliares Administrativos do Juizado Especial, lotados na Secretaria ou Vara, bem como em empregado juramentado ou em titular de outro ofício da mesma Comarca.

Parágrafo único – O Presidente do Tribunal de Justiça, em situações especiais,

poderá designar, para o exercício de substituição transitória, titular de ofício de outra Comarca, ouvidas as respectivas autoridades.

Art. 3º - Nas comarcas onde não houver o cargo de Secretário, no caso de substituição em virtude de férias, licença ou afastamento do funcionário da justiça que estiver respondendo pela função de Secretário, poderão ser designados, sem ônus para o Poder Judiciário, Analistas Judiciários, Técnicos Judiciários, Auxiliares de Cartório ou Auxiliares Administrativos, lotados na Secretaria ou Vara, bem como em empregado juramentado ou em titular de outro ofício da mesma Comarca.

Art. 4º - Ao Conselho de Supervisão compete referendar ou alterar, por proposta da Supervisão-Geral, a designação de substituto aos servidores da Justiça no âmbito dos Juizados Especiais, no caso de vacância, licença ou férias.

Art. 5º - Cópia da portaria de designação deverá ser encaminhada à Supervisão-Geral para verificação da regularidade do ato e anotações, bem como para ser referendada pelo Conselho de Supervisão.

§ 1º - No caso do art. 2º desta Resolução, a portaria de designação fará expressa menção de que a substituição é para o exercício do cargo de Secretário e, neste caso, ficará o substituto com direito à diferença da remuneração, salvo se for ele titular ou empregado juramentado de ofício não remunerado pelos cofres públicos (art. 155, § 2º, da Lei 14.277/2003).

§ 2º - No caso do art. 3º desta Resolução, a portaria de designação fará expressa menção de que a substituição é para o exercício da função de Secretário, que será exercida sem ônus para o Poder Judiciário.

§ 3º - As portarias referidas neste artigo seguirão obrigatoriamente os modelos

padrões disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Resolução n.º 05/2005 - CSJEs.

Curitiba, 05 de agosto de 2009.

Des. Carlos Hoffmann

Presidente